



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 16/2022:

Aprova o Estatuto Orgânico da Presidência da República e revoga o Decreto Presidencial n.º 4/2015, de 20 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/2022

de 18 de Agosto

Havendo necessidade de se rever o Estatuto Orgânico da Presidência da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 4/2015, de 20 de Fevereiro, por forma a permitir e facilitar o correcto desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo artigo 146 da Constituição da República, o Presidente da República, nos termos do n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Presidência da República, anexo ao presente Decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Decreto Presidencial n.º 4/2015, de 20 de Fevereiro.

Publique-se.

Maputo, 8 de Agosto de 2022.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Estatuto Orgânico da Presidência da República

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

A Presidência da República é o órgão central do Estado que assiste o Presidente da República no exercício das suas funções.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições da Presidência da República:

- Apoiar directamente o Presidente da República no exercício das suas funções de Chefe do Estado, Chefe do Governo, Garante da Constituição e de Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança;
- Assistir o Presidente da República nas relações com os demais órgãos de soberania e instituições do Estado, partidos políticos e sociedade civil; e
- Assistir o Presidente da República no domínio das relações internacionais.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Estruturas e instituições subordinadas

ARTIGO 3

(Estruturas)

- A Presidência da República tem as seguintes estruturas:
 - Casa Civil;
 - Casa Militar; e
 - Gabinete do Presidente da República.
- As estruturas referidas no número anterior dependem directamente do Presidente da República no exercício das suas funções.

ARTIGO 4

(Instituições subordinadas)

- São instituições subordinadas à Presidência da República o Gabinete da Esposa do Presidente da República, o Gabinete do Protocolo do Estado e o Museu da Presidência da República.
- As instituições subordinadas estão sob a alçada do Ministro na Presidência que dirige a Casa Civil, excepto os aspectos relacionados a gestão administrativa.

SECÇÃO II

Atribuições e direcção das estruturas e instituições subordinadas

Subsecção I

Estruturas

ARTIGO 5

(Casa Civil)

- São atribuições da Casa Civil:
 - Garantir o funcionamento da Presidência da República, excepto da Casa Militar, propondo as medidas adequadas para a melhoria e desenvolvimento da instituição;

- b) Orientar e supervisionar a actividade da Presidência da República, excepto da Casa Militar, assegurando a necessária coordenação dos serviços;
- c) Assegurar a relação entre o Presidente da República e o Governo e demais entidades e instituições, públicas e privadas, a nível interno e a nível internacional;
- d) Elaborar o programa de trabalho da Presidência da República, em consulta com os diversos órgãos do Estado e zelar pela sua gestão e execução;
- e) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;
- f) Assegurar a coordenação dos serviços na preparação, realização e conclusão das visitas do Presidente da República;
- g) Transmitir e zelar pela execução das decisões do Presidente da República; e
- h) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República.

2. A Casa Civil é dirigida pelo Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento da Casa Civil são regidos por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 17 do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 6

(Casa Militar)

1. São atribuições da Casa Militar:

- a) Prestar assistência ao Presidente da República no desempenho das suas funções constitucionais, produzindo pareceres e informações sobre assuntos de defesa e segurança;
- b) Zelar pela segurança pessoal do Presidente da República, sua família, convidados e respectivo património;
- c) Proteger os locais ocupados, permanentemente ou a título provisório, pelo Chefe de Estado e controlar o acesso às zonas ocupadas pelo Presidente da República;
- d) Analisar e dar parecer sobre informações respeitantes a assuntos militares e de segurança nacionais e internacionais;
- e) Proceder a estudos e apresentar propostas de política e ordem estratégica;
- f) Garantir a segurança da Presidência da República e a integridade do seu património;
- g) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República.

2. A Casa Militar é dirigida pelo Chefe da Casa Militar, nomeado pelo Presidente da República.

3. Os efectivos da Casa Militar provêm, essencialmente, das forças de defesa e segurança, em regime de mobilidade.

4. Os efectivos referidos no número anterior ficam totalmente subordinados à Casa Militar.

5. A organização e funcionamento da Casa Militar são regidos por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

ARTIGO 7

(Gabinete do Presidente da República)

1. São atribuições do Gabinete do Presidente da República:

- a) Dar apoio directo ao Presidente da República no exercício das suas funções de Chefe do Estado e do Governo, garante da Constituição e de Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança;

- b) Coordenar e organizar os elementos de estudo e informação de que necessite o Presidente da República para o desempenho das suas funções;
- c) Elaborar estudos e pareceres sobre as matérias que sejam solicitadas pelo Presidente da República;
- d) Preparar, para apreciação e decisão do Presidente da República, os assuntos que lhe sejam confiados para estudar;
- e) Definir e garantir a execução do plano de comunicação social do Presidente da República; e
- h) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República.

2. As actividades de trabalho do Gabinete do Presidente da República são coordenadas pelo Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil.

3. O Gabinete do Presidente da República compreende:

- a) Ministros na Presidência;
- b) Conselheiros;
- c) Director do Gabinete do Presidente da República;
- d) Adido de Imprensa;
- e) Secretários;
- f) Assistentes; e
- g) Outros quadros.

3. Os Conselheiros, o Director do Gabinete do Presidente da República, o Adido de Imprensa e os Secretários são nomeados pelo Presidente da República.

4. A organização, funcionamento e competências do Gabinete do Presidente da República são regidos por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

Subsecção II

Instituições subordinadas

ARTIGO 8

(Gabinete do Protocolo do Estado)

1. São atribuições do Gabinete do Protocolo do Estado:

- a) Assessorar e assistir o Presidente da República em questões protocolares;
- b) Aplicar as normas e práticas de Protocolo do Estado definidas pelo Governo ou entidades competentes;
- c) Implementar e observar as normas e preceitos referentes às imunidades e privilégios constantes das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares;
- d) Executar as actividades de Protocolo do Estado; e
- e) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República e ou Chefe do Protocolo do Estado.

2. O Gabinete do Protocolo do Estado é dirigido pelo Chefe do Protocolo do Estado, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento do Gabinete do Protocolo do Estado serão fixados por Regulamento Interno a ser aprovado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

ARTIGO 9

(Gabinete da Esposa do Presidente da República)

1. São atribuições do Gabinete da Esposa do Presidente da República:

- a) Apoiar a Esposa do Presidente da República no exercício das suas funções oficiais, decorrentes desta qualidade;
- b) Apoiar a Esposa do Presidente da República na realização de iniciativas de carácter social e cultural que ela decida desenvolver; e

- c) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República e ou pela Esposa do Presidente da República.

2. O Gabinete da Esposa do Presidente da República é dirigido pelo Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento do Gabinete da Esposa do Presidente da República são regidos por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

ARTIGO 10

(Museu da Presidência da República)

1. São atribuições do Museu da Presidência da República:

- a) Inventariar o património histórico-cultural da Presidência da República;
- b) Garantir um destino unitário ao conjunto dos bens histórico-culturais da Presidência da República;
- c) Garantir o depósito temporário e/ou permanente de toda a documentação, material fotográfico e discográfico e de outros bens que constituem oferta aos Chefes do Estado e à Presidência da República;
- d) Desenvolver o trabalho de catalogação e inventariação do património pertencente ao museu e a outras instituições ou particulares, que pela sua história ou ligação aos diferentes Presidentes se enquadrem nas atribuições deste museu e da sua acção;
- e) Criar um lugar de conhecimento e divulgação pública da história e da instituição, nomeadamente pela divulgação do papel e da acção da Presidência da República na sociedade moçambicana e junto da comunidade internacional;
- f) Fomentar o interesse pelo estudo da história da Presidência da República e pela vida e obra dos vários Presidentes;
- g) Fomentar o conhecimento e o apreço pelo património cultural associado à Presidência da República; e
- h) Exercer as demais competências que forem determinadas pelo Presidente da República.

2. O Museu da Presidência da República é dirigido por um Curador do Museu, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento do Museu da Presidência da República são regidos por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

CAPÍTULO III

Competências

SECÇÃO I

Chefia da Casa Civil

ARTIGO 11

(Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil)

1. O Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil é o Chefe da Casa Civil, nomeado pelo Presidente da República.

2. O Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil é assistido, nas suas actividades, pelo Director do Gabinete do Presidente da República.

ARTIGO 12

(Competências)

1. Ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil compete:

- a) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;

- b) Dirigir e coordenar toda a actividade da Casa Civil e garantir a execução plena das suas competências e funções;

- c) Dirigir o funcionamento das unidades orgânicas da Casa Civil e supervisionar o funcionamento das instituições subordinadas à Presidência da República; e

- d) Assegurar a relação entre o Presidente da República e o Governo e demais entidades e instituições, públicas e privadas, a nível interno e a nível internacional.

2. Compete, especificamente, ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil:

- a) Coordenar e supervisionar a elaboração do programa de trabalho do Presidente da República em consulta com os diversos órgãos do Estado e zelar pela sua execução;
- b) Assegurar a coordenação de serviços na preparação, realização e conclusão das visitas do Presidente da República, dentro e para fora do país;
- c) Assinar os cartões de identificação oficial dos Dirigentes nomeados pelo Presidente da República que não sejam membros do Conselho de Ministros;
- d) Transmitir e zelar pela execução das decisões do Presidente da República;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Casa Civil, do Gabinete do Presidente da República e das instituições subordinadas;
- f) Nomear os quadros da Presidência da República, com excepção daqueles de nomeação presidencial e dos efectivos da Casa Militar;
- g) Garantir o funcionamento da Casa Civil e das instituições subordinadas, propondo as medidas adequadas para a melhoria e desenvolvimento da instituição;
- h) Orientar e supervisionar a actividade interna da Casa Civil e instituições subordinadas, assegurando a necessária coordenação dos serviços;
- i) Emitir instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial, respeitando as normas vigentes;
- j) Receber petições, queixas e reclamações dos cidadãos e de outras entidades sobre o funcionamento da Presidência da República; e
- k) Realizar as demais funções que sejam determinadas pelo Presidente da República.

SECÇÃO II

Chefia da Casa Militar

ARTIGO 13

(Chefe da Casa Militar)

1. A Casa Militar é dirigida pelo Chefe da Casa Militar, nomeado pelo Presidente da República.

2. O Chefe da Casa Militar é assistido, nas suas actividades, pelo Chefe do Estado-Maior da Casa Militar, nomeado pelo Presidente da República.

ARTIGO 14

(Competências)

Ao Chefe da Casa Militar compete:

- a) Dirigir a Casa Militar orientando e supervisionando toda a sua actividade, garantindo a execução plena das suas funções;
- b) Exercer o comando das forças da Casa Militar baseadas na Presidência da República;

- c) Nomear os efectivos da Casa Militar; e
- d) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

Colectivo

ARTIGO 15

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo da Presidência da República é um colectivo dirigido pelo Presidente da República e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Presidência da República, nomeadamente:

- a) Apreciar e avaliar as decisões dos órgãos do Estado e do Presidente da República relacionadas com as atribuições da Presidência da República;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento no âmbito das atribuições e funções da Presidência da República;
- c) Apresentar propostas para apoiar o Chefe do Estado na condução da acção do Governo visando o cumprimento do Programa Quinquenal do Governo e estratégias nacionais;
- d) Efectuar o balanço periódico das actividades da Presidência da República; e
- e) Promover a troca de experiência e informações entre dirigentes, outros especialistas e técnicos.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministros na Presidência;
- b) Chefe da Casa Militar;
- c) Conselheiros;
- d) Chefe do Protocolo do Estado;
- e) Director do Gabinete do Presidente da República;
- f) Adido de Imprensa;

- g) Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República;
- h) Curador do Museu da Presidência da República;
- i) Secretários; e
- j) Quadros a designar pelo Presidente da República.

3. Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados, especialistas, técnicos e entidades a serem designadas pelo Presidente da República, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 16

(Periodicidade)

O Conselho Consultivo da Presidência da República reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente da República o julgue necessário e convoque.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 17

(Regulamentos)

Compete ao Presidente da República aprovar o Regulamento Interno das estruturas da Presidência da República e instituições subordinadas, sob proposta dos respectivos dirigentes.

ARTIGO 18

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil submeter a proposta de quadro de pessoal da Presidência da República, excepto da Casa Militar, à aprovação do órgão competente.